

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM -

[www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)**PARECER Nº 1.2018.SIET.0224870.2018.005505****PROCESSO DE COMPRA:** Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ,**OBJETO:** Registro de Preços de Materiais de Telecomunicação e Informática.**1. Relatório**

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **TELEMAR S/A**, cnpj n.º 33.000.118/0001-79, recebida em 16 de agosto de 2018, sob o documento 0224629, e de pedido de Impugnação interposta pela empresa **OI MÓVEL S/A**, cnpj n.º 05.423.963/0001-11, recebida em 17 de agosto de 2018, sob o documento 0224910, onde, apresentam diversos questionamentos, contratuais e técnicos.

Quanto ao assunto, esta Diretoria se manifestará sobre aqueles que dizem respeito à especificação técnica do objeto licitado, a saber:

1. **Item 6.12 alínea “e”, item 20.1 / 3.11 – Prazo de instalação do referido edital / 13. Prazo de Instalação:** mudança do prazo de instalação de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias;
2. **Item 2.9.8 alínea “b” – Latência do referido edital / 14. Latência:** modificação da latência máxima exigido;
3. **Item 2.9.8 alínea “c” – Perda de pacote / 15. Perda de Pacote:** modificação dos requisitos para aceitar perda máxima de 2%;

4. **Item 2.9.8 alínea “d” – Disponibilidade / 16. Disponibilidade:** modificação dos requisitos mínimos de disponibilidade;
5. **Item 2.9.8.1 / 8.3 – Prazo de Reparo / 17. Prazo de reparo:** modificação do prazo para reparo.

## 2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento e impugnação recebidos, temos a informar:

### **2.1 Item 6.12 alínea “e”, item 20.1 / 3.11 – Prazo de instalação do referido edital / 13. Prazo de Instalação :**

Entendemos que o prazo de 30 dias para instalação e ativação do serviço é plenamente factível uma vez que a Sede do MPAM (local de instalação) localiza-se em importante via de acesso na cidade, por onde já passam circuitos ópticos de diversas empresas fornecedoras de internet; ainda, a demanda vem sendo atendida, dentro dos prazos estipulados, por fornecedores homologados nos certames licitatórios ao longo dos anos.

### **2.2 Item 2.9.8 alínea “b” – Latência do referido edital / 14. Latência; 2.3 Item 2.9.8 alínea “c” – Perda de pacote / 15. Perda de Pacote; e 2.4 Item 2.9.8 alínea “d” – Disponibilidade / 16. Disponibilidade:**

O serviço de link dedicado de internet tem como uma de suas principais características de acordo de nível de serviço (SLA) contratual a alta disponibilidade, tempo este medido mensalmente devendo o link estar operante em 99,5% do tempo – e no restante, em 0,5%, podem ocorrer falhas. Caso ocorram falhas que ensejem em um percentual inferior a 99,5% poderão ser aplicadas sanções.

Latência, assim como, Perda de pacote e Disponibilidade, são parâmetros reconhecidos de qualidade de serviço (QoS) para links de dados, sendo parte integrante da especificação do objeto. Desta forma, a definição de tais parâmetros estabelece a própria natureza do objeto licitado, e não pode ser

considerada, de forma alguma, como cláusula ou condição restritiva à competitividade.

O que é apresentado é tão somente os requisitos de qualidade mínima. Dessa feita, as limitações técnicas de alguns fornecedores em prover os parâmetros de qualidade de serviços requisitados não podem ser motivo para que estes parâmetros sejam dilatados ou mesmo ignorados.

### **2.3 Item 2.9.8.1 / 8.3 – Prazo de Reparo**

No que diz respeito ao prazo para atendimento das questões de ordem técnica, esclareço que trata-se da discricionariedade da Administração estabelecer os prazos toleráveis para restabelecimento dos serviços. No caso em questão, a natureza das atividades exercidas pelo MPAM demandam que o tempo de interrupção do serviço não poderá ser superior a 4 horas.

Por fim, a DTIC entende que as especificações do Termo de Referência 012.2018.DTIC estão em pleno acordo, opinando pela manutenção do mesmo, conforme publicado no edital.

É a informação.

Manaus, 17 de agosto de 2018.

**HUDSON BARREIROS DA SILVA**

Agente Técnico - Analista de Redes

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e**



**Telecomunicação - SIET**, em 17/08/2018, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Barreiros da Silva, Agente Técnico - Analista de Redes**, em 20/08/2018, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0224870** e o código CRC **0CFBB599**.

---